



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 9 / 01	
D.O.U. 12 / 9 / 01	Seção 1E P. 27
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Dracenense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Transformação do curso de Ciências, habilitação Matemática, licenciatura plena em curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra", com sede na cidade de Dracena, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033.000087/2000-41		
PARECER Nº: CNE/CES 542/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2001

542/01

I - RELATÓRIO

A Fundação Dracenense de Educação e Cultura solicitou ao MEC, em 16 de fevereiro de 2000, a transformação do curso de Ciências, com a habilitação Matemática, licenciatura plena, em curso de Matemática, licenciatura plena, com 180 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra", na cidade de Dracena, no Estado de São Paulo.

A habilitação Matemática, do curso de Ciências, obteve os seguintes conceitos, no Exame Nacional de Cursos:

CURSO	1998	1999	2000
Matemática	E	E	D

Em decorrência desses resultados, a habilitação Matemática do curso de Ciências, ministrada pela Instituição, passou a integrar o Anexo da Portaria MEC 2.006, de 19 de dezembro de 2000, que determina a renovação de reconhecimento dos cursos constantes do referido anexo.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto contrariamente ao pleito, até que seja realizada a avaliação das condições de oferta do curso de Matemática, para identificação e superação das deficiências acadêmicas identificadas. Uma vez superadas as deficiências apontadas, a transformação pleiteada deverá ser recomendada.

Brasília-DF, 3 de abril de 2001.


Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto - Relator(a).

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Francisco César

542/2001

1

31

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 204 /2001

Processo n.º : 23033.000087/2000-41

Interessada : FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ n.º : 49.845.878/0001-91

Assunto : Transformação do curso de Ciências, com a habilitação Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra", na cidade de Dracena, no Estado de São Paulo, em curso de Matemática, licenciatura plena.

I - HISTÓRICO

OK
A Fundação Dracênense de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, em 16 de fevereiro de 2000, a transformação do curso de Ciências, com a habilitação Matemática, licenciatura plena, em curso de Matemática, licenciatura plena, com 180 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra", na cidade de Dracena, no Estado de São Paulo.

A Instituição oferecia anteriormente o curso de Matemática, licenciatura plena, com 60 vagas totais anuais, no turno noturno, e o curso de Ciências (1º Grau), com 120 vagas totais anuais, sendo 60 no turno diurno e 60 no noturno, reconhecidos pelo Decreto nº 72.282, de 18 de maio de 1973, com base no Parecer CESu/CFE nº 1.309/72.

Posteriormente, pelo Decreto nº 79.143, de 18 de janeiro de 1977, com base no Parecer CESu/CFE nº 2.951/76, foi autorizada a conversão do curso de Ciências aos termos das Resoluções CFE nºs 30/74 e 37/75, ficando a Instituição, em consequência, com os cursos de Ciências, licenciatura de 1º grau, e a habilitação Matemática, licenciatura plena, mantido o mesmo número de vagas concedido anteriormente.

Não constam do presente processo informações relativas ao novo currículo a ser implantado, tendo a Instituição informado que o currículo do curso de Matemática está incluído em seu Regimento, cuja aprovação foi solicitada pelo Processo nº 23033.005371/98-00, em tramitação no CNE.

A habilitação Matemática, do curso de Ciências, obteve os seguintes conceitos, no Exame Nacional de Cursos:

SK

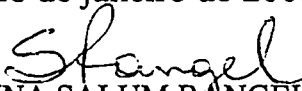
Curso	1998	1999	2000
Matemática	E	E	D

Em decorrência desses resultados, o curso de Matemática ministrado pela Instituição passou a integrar o Anexo da Portaria MEC nº 2.006, de 19 de dezembro de 2000, que determina a renovação de reconhecimento dos cursos constantes do referido Anexo, onde figura o curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra".

Em vista do exposto, esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação contrária ao atendimento do pleito, até que seja realizada a avaliação das condições de oferta do curso de Matemática, para identificação e superação das deficiências acadêmicas identificadas. Uma vez superadas as deficiências apontadas, a transformação pleiteada deverá ser recomendada.

À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu